PROJETO DE LEI Nº 339/17

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 8.899/2015 de 03 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - O art. 1º, § 1º da Lei nº 8.899/2015, de 03 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º A atividade de Guia de Turismo Municipal compreende a recepção, o translado, o acompanhamento, a orientação, a prestação de informações e assistência em geral a pessoas ou grupos de turistas, visitas, excursões de turismo no território do Município e excursões de estabelecimentos de ensino.

§ 2º São consideradas excursões de turismo todas aquelas organizadas pelas agências de turismo, outros promotores de eventos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo e entidades públicas ou privadas de ensino que organizem em seus calendários letivos excursões com estudantes.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.899/2015, um importante diploma, dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e Decreto nº 946, d 1º e outubro de 1993, no âmbito do Município de Salvador.

Todavia, como qualquer ato normativo, é passível de aprimoramento, na medida que não há o engessamento da máquina pública num Estado Democrático de Direito, mormente, quando se trata de aspectos que propiciaram a eficiência da máquina pública.

Nesse sentido, propõe-se a alteração em epígrafe, pois, é ocorrência rotineira a realização de excursões organizadas por estabelecimentos de ensino na

cidade de Salvador, sem que haja a obrigatoriedade da exigência de profissional competente para acompanhar os estudantes, considerando que tal profissional possui o perfil necessário para este tipo de atividade quando envolve estudantes.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS